



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 160 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a redação dos Arts. 22 e 25 da Resolução n.º 142 de 01 de setembro de 2015.”.

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 22 e 25 da Resolução n.º 142 de 01 de setembro de 2015, que “Institui o Regimento da Câmara Municipal de Andradas.

***Art. 22.** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo em mandatos subsequentes.*

***§1º** - A regra descrita no caput deste artigo, referente à recondução, não se aplica em caso de vacância de um dos cargos antes do término do competente mandato.*

***§2º** - O Vereador que vier a suceder o titular de um dos cargos descritos no caput, na forma do parágrafo anterior, não poderá concorrer na eleição subsequente para o mesmo cargo que tenha ocupado.*

***Art. 23** (...)*

***Art. 24** (...)*

***Art. 25** – Para as eleições a que se refere o “caput” do artigo 24, poderá concorrer qualquer Vereador, observadas as regras do art. 22 Regimento.*

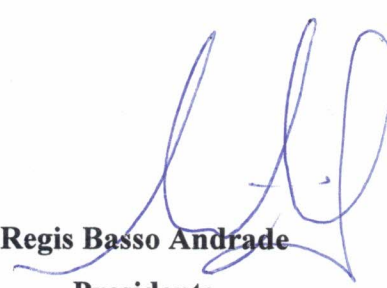


Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 16 de junho de 2021.



Regis Basso Andrade

Presidente



Luiz Benedito Raimundo

Vice Presidente



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Secretário